REGULAMENTO
DO
JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 39.262.195/0001-83

11 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1 Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso: (i) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DO FUNDO

Artigo 2 O **JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 e pelo Código ANBIMA.

Artigo 3 O Fundo terá Prazo de Duração de 7 (sete) anos, contados a partir do encerramento da Primeira Emissão.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 4 O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5 O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo 1 Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Alvo, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membro(s) do conselho de administração e/ou da diretoria da Companhia Alvo; (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de controle da Companhia Alvo; (iii) participação em acordos de acionistas da Companhia Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo.

Parágrafo 2 Caso o Fundo fique abaixo do limite mínimo estabelecido no Artigo 11 da Instrução CVM 578/16, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure até o último Dia Útil do segundo mês subsequente, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 6 O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) na Companhia Alvo enquanto esta for uma sociedade por ações, aberta ou fechada, no limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo, desde que: (a) o Fundo ainda possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Artigo 7 O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir, bem como observadas as deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 1 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implementação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes à Companhia Alvo emissora dos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceto pelas hipóteses expressamente previstas na legislação ou na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 2 O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, da Companhia Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo e no Contrato de Gestão, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista,

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único ou poucos emissores, incluindo a Companhia Alvo.

Parágrafo 3 Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo ou Outros Ativos; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

(iii) durante o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo aplicada exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o Administrador deverá adotar as medidas para reenquadramento da Carteira do Fundo.

Parágrafo 4 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 5 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

(i) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito, nos termos do artigo 11, §4°, I da Instrução CVM 578/16;

(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2° (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo; e

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(iv) valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 6 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iii) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à aplicação dos recursos em Valores Mobiliários, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira do Fundo, mediante a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou

(ii) devolver os valores e/ou ativos que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas por último de acordo com a proporção e na forma por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo 7 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do Fundo.

Parágrafo 8 Os dividendos ou juros sobre capital próprio que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do Gestor e respeitada a proporção de participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 9 É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo que integram a Carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 10 Salvo aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias das quais participem:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(i) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da taxa; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 11 O Fundo poderá realizar investimentos na Companhia Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo 12 O Administrador, o Gestor, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo setor da Companhia Alvo.

Parágrafo 13 É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Parágrafo 14 O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários e Outros Ativos no exterior.

Artigo 8 Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados nos termos do presente Regulamento, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a restituição aos Cotistas de eventuais valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, envidando o Administrador seus melhores esforços para que a restituição seja realizada preferencialmente na forma por eles integralizada.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 9 O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 10 O Fundo é administrado pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 ("Administrador").

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo Único A representação legal do Fundo, em juízo e fora dele, e em especial, perante a CVM, caberá ao Administrador, que deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios. Observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, inclusive as competências do Gestor e do Comitê de Investimentos, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e a manutenção do Fundo.

Artigo 11 A gestão da carteira do Fundo é exercida pela **MINT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165 – 4E, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.502.768/0001-80, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório CVM nº 11.016, de 29 de abril de 2010.

Parágrafo Único O Gestor declara que, nesta data, por ser Parte Relacionada à Companhia Alvo, há situações que possam configurar um Conflito de Interesses no exercício de suas atividades perante o Fundo. Tais situações devem ser previamente aprovadas por Assembleia Geral.

Artigo 12 Os serviços de custódia, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas do Fundo serão prestados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

Artigo 13 O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo:

(i) gestão da carteira do Fundo;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) atividades de tesouraria;

(iv) atividades de controle e processamento dos ativos;

(v) distribuição de Cotas;

(vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas;

(vii) custódia dos Outros Ativos; e

(viii) auditoria.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo 1 Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviços mencionados no *caput* deste Artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo 2 Os contratos referentes aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do *caput* deste Artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo 3 Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 14 A competência para gerir a Carteira do Fundo, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do Fundo cabe exclusivamente ao Gestor, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento e limites descritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Para fins do disposto no Anexo V Artigo 10, §1º, XXI, do Código ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, que será composta pelos Srs. **CÁSSIO BELDI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 27 de abril de 1986, portador da cédula de identidade RG nº 43.559.370-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 322.292.768-59 e **MARCELO WALTON**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06 de novembro de 1987, portador da cédula de identidade RG nº 29.570.141-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.814.178-71.

Artigo 15 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais de Cotistas; (c) o livro ou lista de presença de Cotistas; (d)os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;

(iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (i) acima até o término de tal procedimento administrativo;

(vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(viii) manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(ix) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação no tocante às atividades de administração do Fundo;

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

(xii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais; e

(xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 16 São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e do presente Regulamento;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(ii) fornecer aos Cotistas e ao Comitê de Investimentos que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

(vi) representar o Fundo em assuntos diversos relativos à Companhia Alvo, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) a representação do Fundo em assembleias gerais da Companhia Alvo; (b) a celebração, em nome do Fundo, de acordo de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, ou quaisquer outros ajustes relativos à Companhia Alvo, bem como o exercício de direitos no âmbito de tais instrumentos; (c) uma vez exercido o direito de conversão de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a representação do Fundo em assembleias gerais da Companhia Alvo; e (d) a nomeação de membros do conselho de administração da Companhia Alvo, nos termos do presente Regulamento;

(vii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no art. 5º da Instrução CVM nº 578 e na Política de Investimentos do Fundo;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo, nos termos do disposto no artigo 6º da Instrução CVM 578/2016, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(x) fornecer ao Administrador e ao Comitê de Investimentos todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xi) sempre cumprir com que, na composição da Carteira, **(a)** eventuais títulos de dívida investidos pelo Fundo não representem percentual superior a 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia Alvo, e **(b)** a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia Alvo;

(xii) gerir a carteira do Fundo dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos que compõem a Carteira;

(xiii) enviar ao Administrador, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, via e-mail, todas as minutas que serão formalizadas pelo Fundo por intermédio do Gestor, relativas às operações que pretenda realizar, bem como documentos comprobatórios destas que tenham ficado em seu poder tão logo sejam assinadas, conforme o caso, assim como todas as informações requisitadas pelo Administrador a respeito das características dos ativos;

(xiv) proteger os interesses dos Cotistas do Fundo;

(xv) informar imediatamente o Administrador e os Cotistas a respeito de qualquer modificação na equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo;

(xvi) informar e manter atualizados o Administrador e os Cotistas acerca das situações em que o Gestor possua Conflito de Interesses em relação ao Fundo, atuando no sentido de prevenir Conflitos de Interesses;

(xvii) designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades do Gestor, devidamente credenciado junto às autoridades competentes; e

(xviii) cumprir com suas obrigações constantes no Contrato de Gestão.

Artigo 17 É vedada ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(i) receber depósito em conta corrente do Administrador ou do Gestor;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 da Instrução CVM 578/16; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii), o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores.

Artigo 18 A substituição do Administrador e/ou do Gestor do Fundo somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM. Caso o Administrador e/ou o Gestor venham a renunciar, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, não terão direito a receber qualquer compensação ou penalidade adicional do Fundo ou dos Cotistas, exceto compensações ou remunerações às quais o Administrador e/ou o Gestor tenham direito em decorrência da sua prestação de serviços ao Fundo previamente à sua renúncia;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(ii) em caso de substituição do Gestor do Fundo mediante deliberação dos Cotistas, conforme quórum estabelecido no Artigo 32º, Parágrafo Primeiro, reunidos na Assembleia Geral regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o seu substituto; e

(iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 1 Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo 2 O mesmo prazo previsto no Parágrafo Primeiro aplica-se à eventual renúncia ou destituição do Custodiante, ora Administrador.

Parágrafo 3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo 4 No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

CAPÍTULO VII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 19 Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração qualificada, será devido ao Administrador pelo Fundo uma remuneração prevista nos parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo. Pelos serviços de gestão da carteira, será devido ao Gestor a remuneração de 1,85% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro Será devido ao Administrador, a quem caberá remunerar, além de si mesmo, o prestado de serviço de custódia, controladoria e escrituração qualificada, respeitado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, o percentual abaixo escalonado:

i) Para o Patrimônio Líquido até R$50.000.000,00: 0,15% a.a.;

ii) Para o Patrimônio Líquido de R$50.000.000,01 até R$100.000.000,00: 0,14% a.a.;

iii) Para o Patrimônio Líquido de R$100.000.000,01 até R$150.000.000,00: 0,13% a.a.

iv) Para o Patrimônio Líquido acima de R$150.000.000,00: 0,12% a.a.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo Segundo Será devido ao prestador de serviço de custódia, controladoria e escrituração qualificada, respeitado o valor mínimo mensal de R$1.000,00 (mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, o percentual de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Parágrafo Terceiro O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração será repartida entre o Administrador e o Gestor nos termos do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quinto A Taxa de Administração prevista no caput deste artigo deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano), e paga mensalmente, por período vencidos, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Sexto O Fundo não terá taxa de ingresso ou taxa saída.

Artigo 20 Adicionalmente, o Fundo terá, a partir da data de início do Fundo, uma Taxa de Performance, a qual corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado de Cotas do Fundo, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, que exceder a Rentabilidade Alvo. A Taxa de Performance será paga sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, conforme definição de "Va" abaixo, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pela Rentabilidade Alvo a partir da data da respectiva integralização, tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas. A Taxa de Performance será calculada para fins de pagamento, nos termos da fórmula abaixo, desde que ela seja superior a zero (TP>0):

TP = Percentual da respectiva classe da Cota * [Va – (∑i Corrigido – ∑p Corrigido)]-TPpg

onde,

TP = Taxa de Performance;

Va = valor total que está sendo distribuído (i) aos Cotistas, a título de (a) distribuição de rendimentos pelo Fundo; (b) amortização de Cotas; e/ou (c) resgate de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo; e (ii) a título de pagamento da Taxa de Performance;

∑i Corrigido = somatório de todos os valores pagos pelos Cotistas a título de integralização de Cotas, corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data da respectiva integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento;

∑p Corrigido = somatório de todos os pagamentos anteriormente feitos pelo Fundo a título de (i) amortização de Cotas; (ii) resgate de Cotas por ocasião da liquidação do Fundo; e (iii) valores de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Taxas de Performance anteriormente pagas; pagamentos esses devidamente corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento; e

TPpg = valores de Taxas de Performance anteriormente pagos, pagamentos esses devidamente corrigidos pela Rentabilidade Alvo desde a data em que forem efetuados até a data de cálculo da Taxa de Performance para fins de pagamento.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS

Artigo 21 Adicionalmente à Taxa de Administração, Taxa de Custódia e à Taxa de Performance, constituem encargos do Fundo:

(i) emolumentos, encargos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, bem como emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), para casos específicos, pela Assembleia Geral;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xv) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1 Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou Gestor, conforme convencionado entre as partes, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo 2 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 3 As despesas indicadas no "caput" incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

CAPÍTULO IX – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO INICIAL E AMOTIZAÇÕES

Artigo 22 As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, e serão divididas em 2 (duas) classes, Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo 1 As Cotas garantem aos seus titulares idênticos direitos econômicos, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável, possuindo diferentes direitos políticos conforme estabelecido nesse Regulamento.

Parágrafo 2 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo 3 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo 4 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimentos, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo 5 Na medida em que seja identificada a necessidade de capital para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada no Regulamento; ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), mediante o envio de comunicação escrita aos Cotistas (física ou eletrônica) que terão até 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Parágrafo 6 Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à respectiva Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se: (i) a multa moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos.

Artigo 23 As Cotas foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

Parágrafo 1 A Primeira Emissão de Cotas foi realizada nos termos do respectivo Suplemento. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 2 A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED. Não sendo autorizada a integralização através da entrega de bens e direitos.

Artigo 24 Após a obtenção das autorizações competentes, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Fundos 21 - Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Artigo 25 O Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo 1 Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas e na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2 O direito de preferência referido no Parágrafo acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo 3 As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 4 A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá a classe das Cotas a serem emitidas e as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 5 As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma classe já existentes ou os direitos, taxas, despesas e prazos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral no caso de nova classe.

Artigo 26 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação do Fundo, hipótese em que deverá ser observada a proporção de participação de cada Cotista no Fundo.

Parágrafo 1 A amortização das Cotas poderá ser efetuada por meio da transferência das ações da Companhia Alvo contribuídas e rendimentos correspondentes de volta aos respectivos Cotistas, se assim deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2 Em qualquer hipótese de amortização, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo 3 Qualquer amortização deverá respeitar a proporção de participação de cada Cotista no Fundo, sendo que no caso de novos aportes por Cotistas que sejam destinados à realização de investimento na Companhia Alvo, observadas as regras do Comitê de Investimento deste Regulamento, ou a entrada de novos Cotistas no Fundo a proporção inicial de participação de cada Cotista no Fundo será ajustada de acordo com o valor do investimento realizado.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 27 Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo Administrador, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações financeiras que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;

(ii) a substituição do Administrador ou do Custodiante;

(iii) a substituição do Gestor do Fundo;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(v) a instituição ou o aumento da Taxa de administração ou da Taxa de Performance;

(vi) a alteração da política de investimento do Fundo;

(vii) a emissão de novas cotas;

(viii) o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

(ix) a alteração deste Regulamento; e

(x) eleição dos membros do Comitê de Investimentos, sendo que a eleição será realizada através de deliberação exclusiva dos Cotistas Classe A; e

(xi) autorizar o Gestor, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo.

Artigo 28 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador.

Parágrafo Primeiro A convocação de Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, mediante correspondência física ou eletrônica, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Artigo 29 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Único A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 30 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador e dos prestadores de serviço do Fundo.

Artigo 31 O Administrador, o Gestor ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

Parágrafo Único A convocação por iniciativa do Gestor ou de Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 32 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Primeiro Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por deliberação dos Cotistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de Cotas do Fundo para destituição ou qualquer forma de substituição do Gestor; (b) a maioria dos titulares de Cotas Classe A para a deliberação relacionada à eleição do Comitê de Investimentos; e (c) a maioria dos titulares de Cotas Classe A e dos titulares de Cotas Classe B presentes na Assembleia Geral para todas as demais matérias.

Parágrafo Segundo A cada cota caberá 1 (um) voto.

Artigo 33 Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia.

Artigo 34 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo, salvo mediante aquiescência expressa da maioria dos cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto:

(i) o Administrador e/o Gestor;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou do Gestor;

(iii) empresas ligadas do Administrador e/ou do Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 35 As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro O processo de consulta será formalizado por correspondência física ou eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista e à CVM, para resposta no prazo definido na referida correspondência.

Parágrafo Segundo Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, tal como um edital de convocação de Assembleia Geral, no que for aplicável.

Parágrafo Terceiro Ao final do prazo estipulado para a conclusão do processo de consulta formal, o Administrador deverá elaborar a respectiva ata, disponibilizando aos cotistas na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Parágrafo Quarto A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como anuência por parte dos Cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

Parágrafo Quinto Os Cotistas também poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 36 O Fundo terá um Comitê de Investimentos que terá como função:

(i) aprovar a alienação, aquisição e/ou permuta de qualquer um dos Valores Mobiliários pelo Fundo;

(ii) aprovar celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas da Companhia Alvo; e

(iii) aprovar qualquer exercício do direito de voto pelo Fundo na qualidade de acionista da Companhia Alvo, incluindo no que se refere à(a):

(a) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia Alvo;

(b) qualquer autorização aos administradores para solicitar ou formalizar pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência dissolução ou liquidação, nomear ou destituir liquidantes, dissolver a Companhia Alvo na hipótese de liquidação, bem como interromper

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

o estado de falência ou liquidação da Companhia Alvo ou praticar quaisquer atos de natureza similar, conforme aplicável;

(c) qualquer operação de cisão (total ou parcial), fusão, incorporação, transformação do tipo societário, drop-down, consolidação ou outra estrutura de reorganização societária envolvendo a Companhia Alvo;

(d) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia Alvo e/ou aprovação da saída da Companhia Alvo do segmento "Bovespa Mais" da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO3;

(e) aumento do capital social da Companhia Alvo, mediante a emissão de novas ações, ou emissão de qualquer valor mobiliário conversível em ações, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a aprovação do preço de emissão, os termos de pagamento e a forma de colocação; pública ou privada;

(f) aumento do limite do capital autorizado da Companhia Alvo;

(g) qualquer redução de capital, desdobramento, bonificação, resgate, capitalização de lucros ou reservas ou amortização de ações da Companhia Alvo;

(h) quaisquer alterações às disposições do estatuto social da Companhia Alvo referentes: (a) às normas aplicáveis ao volume, composição, quórum, atribuições, reuniões e matérias sujeitas à aprovação dos acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia Alvo; (b) ao objeto social da Companhia Alvo; (c) ao dividendo mínimo obrigatório; (d) à criação de classes ou séries de ações distintas em relação às ações ordinárias existentes ou qualquer alteração nos direitos e privilégios a elas atribuídos;

(i) contratação de endividamento e/ou financiamento pela Companhia Alvo que resulte num endividamento para a Companhia Alvo em montante superior a 2,5x o EBTDA consolidado do último exercício social; e

(j) distribuição de lucros (incluindo juros sobre capital próprio) da Companhia Alvo em desacordo as diretrizes previstas no estatuto social para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 37 O Comitê de Investimentos será composto por até 05 (cinco) membros, todos pessoas naturais e sendo todos indicados exclusivamente pelos Cotistas Classe A em Assembleia Geral, devendo a Assembleia Geral para indicação de membros do Comitê de Investimentos pelos Cotistas Classe A ser realizada quando do início das atividades do Fundo.

Parágrafo Primeiro Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo Todos os membros do Comitê de Investimentos indicados pelo Cotista Classe A terão direito a 01 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

decisões serão tomadas em reunião por votos representativos da maioria simples dos membros integrantes do Comitê de Investimentos com direito de voto.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas Classe A, sobre tal renúncia. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimentos durante o respectivo mandato, seu substituto será nomeado pelo Cotista Classe A que o indicou através de Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que assim exigirem os interesses do Fundo em local previamente indicado, mediante solicitação de quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, com indicação de data, horário e pauta da reunião.

Parágrafo Sexto A convocação das reuniões do Comitê de Investimentos será realizada por qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sétimo As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, correio eletrônico e/ou qualquer outro meio, observada apenas a necessária formalização em ata, a ser assinada pelos seus respectivos membros. Nesses casos, a manifestação de voto dos membros do Comitê de Investimento com relação às deliberações estabelecidas nas referidas reuniões deverá ser encaminhada por escrito, seja por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, por cada membro ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva reunião.

Parágrafo Oitavo Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos respectivos membros titulares, com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimento, desde que as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material em tempo hábil.

Parágrafo Nono O quórum para instalação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria dos seus membros com direito de voto.

Parágrafo Décimo Uma vez deliberada e aprovada uma matéria pelo Comitê de Investimentos, sobretudo em relação a propostas de investimento ou de desinvestimento em Valores Mobiliários o Administrador e o Gestor deverão tomar as medidas cabíveis para efetivar tal determinação.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo Décimo Primeiro O Administrador compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimentos e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

CAPÍTULO XI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 38 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do valor atribuído, nos termos da normas contábeis aplicados, aos ativos que compõe aCarteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 39 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante, do Gestor e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo 1 O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

(i) for solicitado pelo Gestor;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

(iii) houver integralização de cotas em ativos;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) conversão de ativos em ações da Companhia Alvo ou alienação de ativos da Companhia Alvo;

(vi) oferta pública de ações da Companhia Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo; e

(ix) da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 2 No momento da subscrição de Cotas do Fundo e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira do Fundo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo 3 Para efeito da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor, de acordo com os critérios:

(i) Ações sem cotação em mercado: serão avaliadas por um dos seguintes métodos:

a) custo de aquisição;

b) valor patrimonial contábil;

c) valor econômico, nos termos da Instrução CVM 438/06.

(ii) Ações com cotação de mercado: serão avaliadas pela última cotação média disponível na bolsa de valores;

(iii) Debêntures obrigatoriamente conversíveis, independente de negociadas no mercado, serão avaliadas pela última cotação média disponível das ações a serem objeto da conversão, conforme disponível na bolsa de valores;

(iv) Títulos de renda fixa: serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos em base *pro-rata*, ajustado ao valor de mercado e, quando aplicável, constituída provisão de perdas;

(v) Cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada: terão seu valor determinado pelo administrador daquele fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e

(vi) Os demais títulos e/ou valores mobiliários e demais ativos, bem como operações de derivativos que vierem a compor a Carteira, não referidos nos incisos anteriores, serão precificados em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 40 O exercício social do Fundo encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

Artigo 41 O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (b) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Gestor, com as

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

Artigo 42 O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo 1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 2 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 43 A publicação de informações referidas nos Artigos 41º, 42º e 43º acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 44 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;

(ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram; e

(iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria e do relatório do Administrador.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

Parágrafo Único O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIV- LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 46 No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Artigo 47 A seu exclusivo critério, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Único Caso a Assembleia Geral convocada pelo Administrador na hipótese prevista no *caput* deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação do Fundo.

Artigo 48 O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, com efetivo prejuízo aos Cotistas em alienação forçada dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Alvo e/ou Outros Ativos da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, exceto se suscitado por autoridade governamental: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo.

Parágrafo Único Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 50 A assinatura, pelo subscritor, de termo de adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 51 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões adotados, gravados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

"Administrador":	**VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020;
"ANBIMA":	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Assembleia Geral":	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
"B3":	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"Carteira":	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
"CDI":	Taxa média diária de depósitos interbancários designada "Taxa DI – operações extra-grupo", expressa em porcentagem anual, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, publicada diariamente pela B3;
"CNPJ/ME":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	O Código de Administração de Recursos de Terceiros conforme divulgado pela ANBIMA.
"Companhia Alvo":	**BAHEMA EDUCAÇÃO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1656, 9º andar, conjunto 9A, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.987.245/0001-92;
"Compromisso de Investimento":	Cada *"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças"*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;
"Conflito(s) de Interesses":	Qualquer operação em que houver interesse contraposto aos interesses do Fundo realizada (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor e a Companhia Alvo; e (iv) entre a Companhia Alvo e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo de investimento);
"Cotas":	São em conjunto as Cotas Classe A e as Cotas Classe B;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

"Cotas Classe A"	São as cotas da classe "A" do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo Compostella;
"Cotas Classe B"	São as cotas da classe "B" do Fundo, as quais poderão ser subscritas e integralizadas por quaisquer investidores que venha a subscrever essa classe de Cota;
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/21;
"Comitê de Investimentos"	O comitê de investimentos do Fundo, cujas características estão descritas nas Cláusula 36 a 37 deste Regulamento;
"Contrato de Gestão"	O *"Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Gestão Especializada para Fundo de Investimento em Participações"* celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor;
"Custodiante":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto sabino, nº 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil;
"Fundo Compostella"	É o fundo de investimento que tenha como cotistas as seguintes pessoas: **RODRIGO ROSSETTO DIAS RAMOS** (CPF/ME nº 142.018.098-38); **GABRIEL RALSTON CORREA RIBEIRO (**CPF/ME nº 043.580.888-56); **RICARDO CANCADO GONCALVES DE SOUZA** (CPF/ME nº 250.347.826-34); **MAURICIO NOGUEIRA ESCOBAR** (CPF/ME nº 179.933.738-32); **DANIEL FACCINI CASTANHO** (CPF/ME nº 177.268.508-92); **IGNACIO DAUDEN MARTINEZ** (CPF/ME nº 213.279.458-86); **MARCELO BATTISTELLA BUENO** (CPF/ME nº 171.266.448-41); **JOAO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO** (CPF/ME nº 811.788.406-20); e **ATILA SIMOES DA CUNHA** (CPF/ME nº 178.893.298-65);
"Fundo":	**JV EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;
"Gestor":	**MINTPAR GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164 – 4E, Itaim Bibi, CEP 04536-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.184.376/0001-21;
"Instrução CVM 438/06":	Instrução da CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada;
"Instrução CVM 476/09":	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme revogada;
"Instrução CVM 578/16":	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

"Instrução CVM 579/16":	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
"IPCA":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Oferta Restrita":	Toda e qualquer distribuição pública das Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476/09; e (iii) sujeitará os investidores profissionais à vedação da negociação das Cotas nos mercados regulamentados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua subscrição ou aquisição, conforme previsto na Instrução CVM 476/09;
"Outros Ativos":	Os títulos públicos federais, operações compromissadas e certificados de depósito bancário emitidos por qualquer uma das seguintes instituições financeiras ou fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária e perfil conservador;
"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum;
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Pessoas Chave"	São as pessoas indicadas na Cláusula 14, Parágrafo Único desse Regulamento;
"Prazo de Duração":	Prazo de duração do Fundo correspondente a 7 (sete) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas;
"Primeira Emissão":	É a primeira emissão de Cotas do Fundo conforme descrita no Suplemento constante do Anexo II;
"Regulamento":	O presente regulamento do FUNDO;
"Rentabilidade Alvo"	Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado para remunerar as Cotas e utilizado para fins de apuração da Taxa de Performance devida ao Gestor, correspondente a 100% (seis por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acrescido de 7,5% ao ano;
"Resolução CVM 30/21"	Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SELIC":	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
"Suplemento":	É o suplemento constante do Anexo II deste Regulamento e que contém as características da Primeira Emissão;
"Taxa de Administração":	É a taxa de administração prevista no artigo 19 desse Regulamento;
"Taxa de Custódia":	Taxa devida ao Custodiante, conforme prevista neste Regulamento;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

"Taxa de Performance":	É a taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder a Rentabilidade Alvo, nos termos do Artigo 20 desse Regulamento;
"Valores Mobiliários":	As ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Alvo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

ANEXO II – SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO JV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão.

Tipo de Distribuição:	Primária.
Montante Total da Primeira Emissão:	Até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe "A" e R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em Cotas Classe "B", observado ainda, que o somatório do montante subscrito entre Cotas Classe "A" e Cotas Classe "B" não poderá ser superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Montante Mínimo	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas Classe "A"
Quantidade de Cotas:	até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe "A" e até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas Classe "B", observado ainda, que o somatório do montante subscrito entre Cotas Classe "A" e Cotas Classe "B" não poderá ser superior a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas.
Quantidade Mínima de Cotas	No mínimo 30.000 (trinta mil) Cotas Classe "A".
Preço de Subscrição:	(i) R$ 1.000,00 (mil reais) até 31 de março de 2021 (inclusive) ("Preço de Subscrição Inicial"); e (ii) a partir de 01 de abril de 2021 (inclusive) o Preço de Subscrição Inicial será acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, calculado, de forma *pro rata temporis* até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição Ajustado").
Forma de Distribuição:	Pública, nos termos da Instrução da CVM 476/09.
Forma de Subscrição e Integralização:	As Cotas deverão ser subscritas em moeda corrente nacional pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses ("Período de Distribuição"), observado o disposto na Instrução CVM 476/09 e integralizadas conforme chamadas de capital a serem realizadas pelo administrador do Fundo após solicitação do Gestor ("Chamadas de Capital"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Chamada de Capital. O não cumprimento da obrigação de integralização das Cotas sujeitará ao Cotista inadimplente às seguintes penalidades: (i) a multa

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

	moratória no montante de 10% (dez por cento) do valor não integralizado; (ii) a incidência de juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) ao não recebimento dos rendimentos e amortização a que tem direito os quais serão utilizados para fins de quitação dos débitos. O Investidor que venha subscrever e integralizar Cotas do Fundo na Primeira Emissão terá o direito de prioridade para subscrição de novas Cotas do Fundo na própria Primeira Emissão, na proporção das respectivas Cotas subscritas e integralizadas ("Direito de Prioridade"). O Direito de Prioridade deverá ser exercido até 31 de agosto de 2021 ("Prazo para Exercício do Direito de Prioridade"). O Investidor que não exercer o Direito de Prioridade até o término do Prazo para Exercício do Direito de Prioridade perderá esse direito e poderá não conseguir subscrever mais Cotas da Primeira Emissão.
Público Alvo:	A Oferta Restrita é destinada a Investidores Profissionais.
Coordenador Líder:	O próprio Administrador.
Investimento Mínimo por Investidor:	Não há.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

ANEXO III – FATORES DE RISCO

Antes de decidir por adquirir Cotas, os investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e avaliar os fatores de risco descritos neste Anexo III ao Regulamento. O investimento nas Cotas envolve um alto grau de risco. Investidores devem considerar as informações constantes deste Anexo III, em conjunto com as demais informações contidas neste Regulamento, antes de decidir em adquirir Cotas. Em decorrência dos riscos inerentes à própria natureza do Fundo, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Anexo III, poderá ocorrer perda ou atraso, por tempo indeterminado, na restituição aos Cotistas do valor investido ou eventual perda do valor principal de suas aplicações.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Outros Ativos que comporão a sua carteira estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos. O montante subscrito pelos Cotistas será integralizado conforme cronograma constante do Suplemento da Primeira Emissão, do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Todavia, não há garantias de que (i) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; (ii) os investimentos propostos pelo Fundo serão realizados; e (iii) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromisso de Investimento. Se ocorrer o inadimplemento dos Cotistas, os investimentos na Companhia Alvo poderão ser prejudicados afetando negativamente a performance do Fundo. A não realização de investimentos na Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da Carteira e o valor da Cota.

Risco Relacionado à Necessidade de Capital Adicional pela Companhia Alvo

A Companhia Alvo pode necessitar de recursos adicionais, por meio de aporte de capital, emissão de dívida, ou ambos, com intuito de atingirem seus objetivos e maturação do investimento. Se o Fundo não tiver capital disponível para participar das adições de capital subsequentes, esta indisponibilidade pode ter impacto negativo tanto na Companhia Alvo como no investimento do Fundo. Embora o Fundo procure manter liquidez suficiente para permitir que participe em eventuais integralizações de capitais subsequentes, o Fundo pode não ser capaz de providenciar

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C

toda a integralização requerida e a integralização por terceiros pode ser necessária. Não há garantia de que tais recursos de terceiros estarão disponíveis ou serão oferecidos em condições adequadas para a Companhia Alvo, o que pode afetar o desempenho do Fundo.

Riscos de Liquidez

Os Valores Mobiliários e os Outros Ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado ou em ativos com pouca liquidez no mercado. Caso o Fundo precise vender tais ativos para pagamento de resgate, na hipótese de liquidação do Fundo ou para amortização de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos; (ii) a venda de tais ativos nos termos deste Regulamento poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar a venda de quaisquer desses ativos.

Risco Relacionado ao Fundo

O Fundo é um condomínio fechado. Não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das Cotas.

Riscos relacionados à Companhia Alvo

Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo; e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, em decorrência de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O Fundo participará do processo decisório da Companhia Alvo. Desta forma, caso a Companhia Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo poderá ser atribuída ao FUNDO impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo. Os investimentos na Companhia Alvo envolvem riscos relativos ao segmento educacional. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem certeza de que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio do setor educacional. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Companhia Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas do setor educacional, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas. Para

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira e Marcos Paulo dos Santos Nascimento. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdpx.com.br/validate/SUTP7-2AL2D-2LKAZ-QUC3C